



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.172 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.630, DE 04 DE JANEIRO
DE 1985."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :
= = = = =

CAPÍTULO I

CONSTRUÇÕES IRREGULARES JÁ PROTOCOLADAS NA PREFEITURA

ART. 1º - O setor de aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação enviará ao local da construção os cadastradores para o fim de reproduzir em planilha toda a real situação da obra.

ART. 2º - De posse da planilha, o setor competente da Prefeitura Municipal calculará as taxas devidas.

ART. 3º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação solicitará a presença do proprietário para proceder o pagamento das taxas devidas e para a assinatura do requerimento solicitando a anistia.

ART. 4º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação aprovará todas as construções irregulares já protocoladas anteriormente à vigência da Lei nº 3.630, e mandará arquivar.

CAPÍTULO II

CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS

ART. 5º - As construções clandestinas são as que foram feitas ou as que estão em fase de conclusão, mas sem o conhecimento prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construções clandestinas

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas⁻²⁻

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.172 - CONTINUAÇÃO /

dividem-se em construções em desacordo com as leis vigentes e nas que foram construídas segundo as leis em vigor, mas em ambos os casos, sem receber a a provação da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - O proprietário deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação do dia 7 de janeiro ao dia 5 de fevereiro de 1985, munido do xerox do título de propriedade e do xerox do recibo do IPTU de 1984, para preencher o requerimento solicitando a anistia.

ART. 7º - Será enviado ao local da construção os recadastradores da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para procederem à vistoria da construção.

ART. 8º - Após a vistoria, o setor de aprovação verificará as taxas devidas.

ART. 9º - O requerente é avisado das taxas que deverá recolher.

ART. 10 - De posse do requerimento, da planilha da vistoria e das taxas recolhidas, o setor de aprovação aprovará a construção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11 - Findo o prazo de anistia, o setor de aprovação enviará ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura todos os requerimentos de anistia para construção irregular e clandestina, devidamente aprovados.

ART. 12 - As taxas exigidas para a regularização das construções irregulares e clandestinas são as constantes do Código Tributário Municipal, para aprovação de projeto de construção.

...



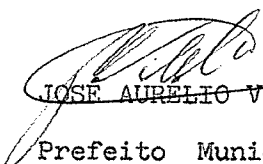
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.172 - CONTINUAÇÃO /

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 7 de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JANEIRO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX